



CARTILHA INFORMATIVA SOBRE A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA NO CASO DA OPERAÇÃO CASTELINHO

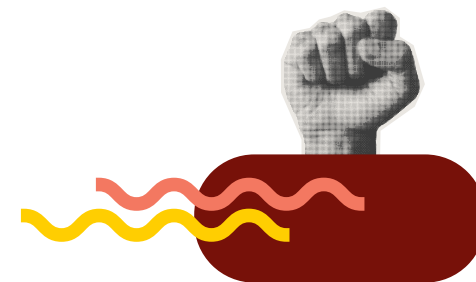


CASO HONORATO E OUTROS VS. BRASIL

No Caso sobre a **Operação Castelinho**, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu que o **Estado brasileiro foi responsável pelas execuções sumárias que vitimaram:**

**JOSÉ AIRTON HONORATO JOSÉ MARIA MENEZES LAERCIO ANTONIO LUIZ
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO DJALMA FERNANDES ANDRADE DE SOUZA
FABIO FERNANDES ANDRADE DE SOUZA GERSON MACHADO DA SILVA
JEFERSON LEANDRO ANDRADE JOSÉ CICERO PEREIRA DOS SANTOS
LUCIANO DA SILVA BARBOSA SANDRO ROGERIO DA SILVA
SILVIO BERNARDINO DO CARMO**

As mortes ocorreram durante uma **emboscada armada da polícia militar** conhecida como “Operação Castelinho”, em **5 de março de 2002**.





VIOLAÇÃO GRAVE DE DIREITOS HUMANOS

Para a Corte, houve uma **violação grave das regras do direito internacional dos direitos humanos** previstas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Entre as **principais violações** identificadas, destaca-se a **maneira como as investigações foram conduzidas, impedindo a responsabilização criminal dos policiais militares envolvidos na Operação Castelinho**.

A Corte verificou também que ações de indenização movidas pelos familiares que foram julgadas de forma favorável demoraram mais do que deveriam e algumas decisões ainda não tinham sido cumpridas no momento da sentença da Corte. Como resultado dessa série de violações de direitos humanos, A **CORTE CONDENOU O BRASIL E DETERMINOU QUE O PAÍS** precisa adotar uma série de medidas para **REPARAR** o que aconteceu.

POR QUE A CONDENAÇÃO PELA CORTE INTERAMERICANA É IMPORTANTE?

A Corte Interamericana é o **único tribunal internacional de direitos humanos**, com **poder de condenar e determinar obrigações**, ao qual o Brasil está submetido.



NÚMERO REDUZIDO DE CASOS:

Entre 1998 e 2024, apenas **14** sentenças sobre o Brasil foram proferidas pela Corte Interamericana

DIFERENTES TEMÁTICAS:

Apenas três casos brasileiros trataram de violações em operações policiais, e o caso sobre a **Operação Castelinho** é o **ÚNICO** que tem uma sentença da Corte Interamericana sobre violações em operação policial no estado de São Paulo.

IMPACTOS DA DECISÃO:

Uma sentença da Corte Interamericana pode fazer muita diferença para processos de lutas por direitos no Brasil, porque serve como pressão para mudanças em políticas que geram violações de direitos. Por exemplo, a existência de processos internacionais com a possibilidade de levarem a condenações do Brasil contribuíram para que se conseguisse aprovar a Lei Maria da Penha e a criação da Comissão Nacional da Verdade



POR QUE O BRASIL FOI CONDENADO? E QUAIS DIREITOS FORAM VIOLADOS?

1

Violação do direito à vida:

A vida é um direito humano que todos os Estados devem respeitar e proteger. O desrespeito a esse direito pode levar a uma condenação internacional dos Estados. Algumas formas de ofensa ao direito à vida, como é o caso de execuções praticadas pela polícia, são violações graves do direito internacional.



JUSTIÇA PELOS 12

O caminho que leva a Corte Interamericana a concluir que aconteceram execuções por ação da polícia passa por verificar se as mortes aconteceram ou não em uma situação de uso justificado da força. Por exemplo, quando um agente age de forma proporcional para proteger sua vida ou a vida de outra pessoa, o uso da força pode estar justificado e, portanto, não se trata de execução.

No caso da Operação Castelinho, a Corte concluiu que **o uso da força não foi justificado, não seguiu parâmetros legais**. Para concluir que a morte das 12 pessoas foi resultado de uma operação policial planejada para matar essas pessoas, a Corte apresentou a seguinte fundamentação:

i

Ausência de motivação legítima da Operação Castelinho:

A operação foi baseada numa **falsa informação** criada pelo GRADI (Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância), um grupo de ação criado pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e composto por policiais militares e civis. Isso significa que **não havia motivo real para a operação, já que não havia crime a ser prevenido**.

ii

A segurança pública deve respeitar direitos humanos: necessidade de seguir parâmetros legais:

O Poder do Estado de controlar os crimes **não é ilimitado**, deve **respeitar o direito das pessoas e seguir procedimentos previstos nas leis**. A Operação Castelinho **NÃO** seguiu os procedimentos legais: **ela não foi autorizada pela Justiça, nem supervisionada pelo Ministério Público**.

iii

Desproporcionalidade da Operação Castelinho:

- O número de policiais era excessivo para o número de vítimas
- Não houve troca de tiros entre os policiais e as vítimas.
- A maior parte das provas indica que **as vítimas estavam desarmadas, sentadas e sem marcas de pólvora nas mãos**.
- As evidências indicam que **os tiros partiram apenas da polícia** e que as pessoas infiltradas no grupo de vítimas não sofreram lesões.
- Testemunhas disseram que **algumas vítimas se renderam, mas foram mortas mesmo assim**.
- A Corte avaliou também que tais práticas ainda se repetem na atuação da polícia de São Paulo.

2

Violação do direito às garantias judiciais e proteção judicial:

Quando acontece um crime, especialmente se esse crime é praticado por policiais, agentes de Estado, é **obrigação do Estado adotar uma série de medidas**. O Estado precisa **garantir que o crime vai ter uma investigação independente e séria**, que sejam **movidos processos para que as pessoas responsáveis sejam eventualmente penalizadas** e que **as vítimas, inclusive seus/suas familiares, recebam reparação**.



Corte IDH
Protegiendo Derechos

A Corte entendeu que a **investigação dos crimes praticados pela polícia na Operação Castelinho não foi imparcial e exaustiva**, assim como **não houve uma real esclarecimento do direito à verdade sobre** o ocorrido, pelas seguintes razões:

- i A Polícia Militar, que estava envolvida nas mortes, realizou o trabalho investigativo inicial no local dos acontecimentos
- ii Não houve preservação da cena do crime, sendo que as fitas com a gravação do crime desapareceram após passarem pelas mãos de policiais militares
- iii As provas produzidas foram confusas e contraditórias
- iv Demora prolongada e excessiva do processo criminal

Para a Corte, **as autoridades policiais e judiciais buscaram impedir a investigação dos fatos e garantir que os crimes dos policiais não fossem punidos**.

O **descumprimento** dessas regras **violou direitos dos/as familiares das vítimas e provocou grande sofrimento**. A Corte reconheceu que os/as **familiares foram impedidos/as no seu direito de participar das investigações** e enfrentaram muitas **dificuldades na sua busca por justiça**. Nos processos de indenização, o Estado **violou seus direitos de terem seus pedidos de indenização julgados e cumpridos num prazo razoável**.

3

Violação do direito à integridade pessoal dos familiares:

O sofrimento provocado aos/as familiares pelo descumprimento dos deveres de investigar seriamente, mover processos de responsabilização com duração razoável e de reparar **pode ser reconhecido como violador da sua integridade, inclusive equiparável à tortura**. Esse sofrimento aumenta ainda mais a dor causada pela perda de seus familiares.



QUEM FOI RECONHECIDO COMO VÍTIMA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS?

Além das 12 vítimas que foram mortas nas execuções, a **Corte Interamericana também reconheceu familiares como vítimas de violações de direitos humanos**. No entanto, **decidiu que só poderia reconhecer como vítimas os/as 8 familiares que já estavam nomeados/as no relatório que a Comissão Interamericana tinha feito sobre o caso em 2019, antes de ele chegar na Corte Interamericana e antes da Defensoria Pública de São Paulo assumir a representação das vítimas**.

QUAIS MEDIDAS DE REPARAÇÃO FORAM DETERMINADAS PELA CORTE?

A Corte Interamericana de Direitos Humanos entende que, **toda vez que um Estado comete um ato que fere direitos humanos, ele é obrigado a pôr fim às ilegalidades e a reparar as consequências das violações de direitos humanos que tenha praticado**.



Quando as violações são tão graves quanto tirar a vida de uma vítima, a Corte observa que é impossível a reparação total, porque não se pode devolver a vida às vítimas. Mas o Estado é obrigado a realizar uma série de ações para diminuir os danos sofridos como resultado das violações.

A Corte costumeiramente prevê **reparações individuais para as pessoas que sofreram diretamente os danos e medidas com impactos coletivos**, direcionadas não só as vítimas e a seus/suas familiares, mas também a toda a sociedade. Esse **conjunto de medidas diferentes de reparação é chamado no direito internacional dos direitos humanos de reparação integral**, não porque se acredite que é possível acabar com todos os danos causados, mas porque ela busca de diferentes maneiras responder aos diversos tipos de danos produzidos pelas violações.

POSSÍVEIS MEDIDAS DE REPARAÇÃO

Reparações Individuais:	Reparações coletivas e garantias de não repetição
Indenização pelos danos morais e materiais: para a Corte Interamericana, as pessoas que foram mortas devem receber indenização pelos sofrimentos que tiveram, e esse direito das vítimas mortas de receber indenização passa a seus/suas familiares de acordo com as regras do país sobre transferência de herança de cada país. Além disso, familiares reconhecidos/as como pessoas atingidas também têm direito de receber indenização por direito próprio, por causa do sofrimento que eles/as próprios tiveram, e por gastos que precisaram fazer, por exemplo os funerários	Publicação da sentença em jornais de grande difusão e site para que a população de um país tome conhecimento de que a violação aconteceu
Atendimento médico e psicológico especializado para os/as familiares das vítimas	Ato público de reconhecimento público pelo Estado e de um pedido de desculpas
Ato de reconhecimento público da responsabilidade internacional	Mudança de leis e de políticas e práticas do Estado que aumentam as chances de violações parecidas continuarem acontecendo
	Atividades de educação em direitos e formação de servidores/as públicos

MEDIDAS DE REPARAÇÃO DETERMINADAS PELA CORTE INTERAMERICANA NO CASO HONORATO E OUTROS VS. BRASIL:



1

Investigação dos fatos ocorridos:

A Corte não determinou a reabertura das investigações criminais, mas a **criação de um Grupo de Trabalho para entender como era a atuação do GRADI no estado de São Paulo, investigar a “Operação Castelinho” e elaborar recomendações para evitar que outros casos assim aconteçam.** O grupo será composto por três especialistas: um escolhido pelo Estado, um pelos representantes das vítimas, e um pela própria Corte.

2

Reabilitação:

A Corte Interamericana de Direitos Humanos estabelece que é direito de toda vítima sobrevivente de uma grave violação e de seus familiares **receber tratamento médico e psicológico gratuito por quanto tempo for necessário em razão dos traumas e adoecimentos físicos ou psicológicos provocados pela violação estatal.** No caso da Operação Castelinho, **o Estado deve fornecer tratamento médico, psicológico e/ou psiquiátrico para oito familiares das vítimas,** caso eles solicitem dentro de um ano após a decisão.

3

Satisfação:

Trata-se de **medidas para além da indenização financeira destinadas a reparar o sofrimento causado pelas violações de direitos humanos**, obrigando o Estado a **realizar ações como atos de reconhecimento**, de **homenagem às vítimas** e de **promoção da memória**.

No caso da Operação Castelinho, a Corte decidiu que **o Estado deve publicar um resumo da sentença em meios oficiais de comunicação e em um jornal de ampla circulação**, e também **deve publicar a sentença inteira durante um ano na internet**, nas páginas do Governo Federal, do Tribunal de Justiça de São Paulo e da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, e **dar publicidade dessa publicação nas redes sociais**.

Outra medida de satisfação determinada pela Corte Interamericana foi que o Estado brasileiro **realize um ato público de reconhecimento da sua responsabilidade pelas violações de direitos humanos nesse caso**. A decisão da Corte Interamericana diz que **esse ato deve contar com a presença dos familiares das vítimas e altos funcionários do governo e ser transmitido na televisão**, sem dar mais detalhes sobre como ele deve ser. De acordo com essa decisão, a data, lugar e formato do ato devem ser combinados pelo Estado com as vítimas e seus representantes.

4

Garantias de não repetição:

Outro tipo de reparação que a Corte Interamericana costuma determinar são as **garantias de não repetição**. O Estado é obrigado a adotar novas leis, políticas e procedimentos para romper com os atos que facilitam que as violações aconteçam, para que elas não sejam repetidas no futuro.

No caso da Operação Castelinho, a Corte Interamericana determinou que o Estado **deve realizar diferentes medidas para reduzir a letalidade policial e supervisionar as ações policiais**. A Corte Interamericana decidiu que o Estado precisa:

i

Colocar aparelhos de geolocalização e gravação nos carros e no uniforme dos policiais do estado de São Paulo;

ii

Enviar os registros de operações policiais que tenham resultado em mortes ou lesões de civis para as instituições de controle interno da polícia (corregedorias) e para as instituições de controle externo da polícia (Ministério Público, por exemplo) do estado de São Paulo

iii

Criar leis para obrigar que o policial envolvido em morte durante o serviço seja afastado da polícia para prevenir abusos de poder durante a investigação até que seu retorno seja autorizado pela corregedoria.

iv

Criar meios jurídicos para reabertura de processos judiciais quando a Corte reconhecer a responsabilidade internacional do Estado por não ter investigado uma violação de direitos humanos de forma correta, mesmo que já tenha terminado ou prescrito

v

Adotar leis e mecanismos para que a investigação seja realizada por um órgão independente e diferente da força policial envolvida no incidente, tais como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao corpo de segurança ao que pertence o possível acusado ou acusados. A investigação não poderá ser realizada pela justiça militar nos casos em que policiais militares estiverem envolvidos

vi

Garantir que o Ministério Público de São Paulo tenha recursos financeiros, técnicos, funcionários e servidores para exercer o controle externo da polícia e investigar de forma independente mortes de civis cometidas por policiais.

5

Indenização compensatória

A Corte Interamericana decidiu que **o Estado deve pagar indenizações e que as famílias que já receberam alguma indenização devem ter esse valor complementado**. As/os familiares que já estavam indicados/as no relatório de 2019 feito pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos devem receber **US\$ 20.000**, cada um, correspondentes aos danos materiais e imateriais sofridos. Além disso, o Estado deve pagar **US\$ 80.000 para cada uma das 12 vítimas diretas**, assassinadas pelo Estado. Esses pagamentos devem ser realizados para os herdeiros, conforme a legislação aplicável.

O QUE É A IMPLEMENTAÇÃO DA SENTENÇA?

É o momento processual em que o Estado brasileiro será cobrado em relação ao cumprimento das medidas de reparação, dentre as quais o pagamento das indenizações e a implementação das medidas coletivas de não repetição das violações de direitos humanos. Esse é um momento importante de participação e escuta dos familiares das vítimas que foram mortas pelo Estado na Operação Castelinho.



Elaboração: CAAF - Pesquisadoras Carla Osmo, Carolina Soares Nunes Pereira, Juliana Marcondes de Moraes e Maria Eduarda de Castro Carneiro



Elaboração gráfica



@comunica_info